

ANEXO IV

Normativa para os Programas de Bolsas de Iniciação Científica

Art.1 Todo curso de graduação que apresentar, ao menos, um mestre e/ou doutor é assegurada no mínimo uma cota de bolsa de iniciação científica, desde que, haja pedido de solicitação do curso respeitando as normas vigentes no edital

Art.2 O numero total de bolsas de iniciação científica estabelecida no edital será dividida por centro conforme o programa institucional de bolsas, CNPq ou FUNCAP.

Art. 4 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art.5 As bolsas PIBIC/CNPq e PIBIC/FUNCAP serão distribuídas aos Centros conforme fórmula disposta no artigo 9 desta resolução.

Art. 6 Os projetos de pesquisas serão avaliados por análise curricular (currículo lattes) segundo os critério determinados pelo Comitê Permanente de Pesquisa da URCA – CPP com um peso total de 60% da nota final e análise de mérito de projeto avaliado pelo Comitê Assessor Científico com um peso total de 40% na composição da nota final.

Parágrafo 1. Os projetos serão avaliados por um corpo de assessor da área conforme os seguintes critérios:

1. Relevância, mérito e originalidade do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou inovação. (4 pontos)
2. Adequação da abordagem teórico-metodológica do projeto. (3 pontos)
3. Adequação do cronograma de atividades ao período de execução do projeto. (3 pontos)

Art. 7 A nota final do pesquisador será dada através da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(CL * 60 + P * 40)}{100},$$

onde, CL = nota do currículo Lattes, P = nota do projeto.

Art.8 Havendo sobra de bolsa no departamento ou em qualquer instância, esta será destinada ao centro com maior demanda de solicitação de bolsas;

Art. 9. As cotas de bolsas serão divididas para os Centros e Departamentos de acordo com a seguinte regra abaixo discriminada:

1- Soma-se o total de alunos do centro mais 12 vezes o número de mestres mais 85 vezes o número de doutores (A+12M+85D).

2- Divide-se este valor pelo somatório dos centros $(A + 12M + 85D) / \sum_{\text{centros}} A + 12M + 85D = c$. Este será o coeficiente que calculará a cota de cada centro.

3- Multiplica-se o valor encontrado no item anterior pelo total de bolsas subtraído do número de departamentos ($c * (\text{Bolsas} - \text{Número de Departamentos})$). Respeitando as regras de arredondamento, esta será a cota do Centro.

4- No Centro a distribuição das bolsas se dará da seguinte forma: divide-se o número de mestres mais quatro vezes o número de doutores de cada departamento pelo total do número de mestres mais quatro vezes o número de doutores do centro.

5- Depois multiplica-se o valor obtido no item 4 pela cota do Centro, este valor será a cota do departamento.

Art 10 A cota institucional para concessão de bolsas de Iniciação Científica prevê que O professor Doutor pode ter até 3 bolsas e o Professor Mestre pode ter até 2 bolsas.

Art 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Comitê Científico e Pesquisa.